

SUPE 12/HRAC/15/03/2021 - Portaria

**PORTARIA 12/2021 - SUPE**

Regulamenta o acesso ao telefone de contato e endereços eletrônico e físico dos pacientes para recrutamento virtual com a finalidade de pesquisas decorrentes das limitações presenciais impostas pela pandemia da COVID-19.

O **Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos**, Superintendente, do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais, da Universidade de São Paulo (HRAC-USP), no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e

CONSIDERANDO as necessidades de contato com os participantes da pesquisa, tendo por fundamento a Resolução CNS 466/2012 e a Resolução 510/16;

CONSIDERANDO o art. 31, §1º, inciso II, combinado com seu §3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como “Lei de Acesso à Informação”; e, o art. 13, *caput*, da Lei nº 13.709, de 14/08/2020, também chamada de “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)”;

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação, em seu art. 10 permite que qualquer interessado possa ter acesso às informações de bancos de dados públicos ou de domínio público dos entes (União, Estados, DF e Municípios) e entidades (os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público; e as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios);

CONSIDERANDO por fim os princípios da boa ética, resolve determinar a normativa a seguir:

**Artigo 1º** - Para ter acesso ao telefone de contato e endereços eletrônico e físico de pacientes com a finalidade de pesquisa é necessário, primeiramente, a aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa do HRAC-USP.

**Artigo 2º** - A solicitação de acesso e levantamento dos dados pessoais acima deve ser realizada pelo pesquisador, membro da equipe de pesquisa com vínculo no HRAC-USP, por meio do endereço eletrônico <https://chamados.bauru.usp.br/>, cuja solicitação será validada no sistema pela Secretária do CEP-HRAC.

**Parágrafo único.** O acesso será pela rede do campus USP ou VPN, cujas informações estão no link <http://hrac.usp.br/pesquisa/dados-documentacao-clinica-pesquisa/>.

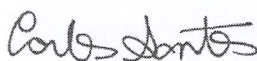
**Artigo 3º** - O profissional membro da equipe de pesquisa com vínculo no HRAC receberá o telefone de contato e endereços eletrônico e físico dos pacientes selecionados como prováveis participantes da pesquisa, sendo que incumbirá a este a responsabilidade do primeiro contato com o paciente, a fim de consultá-lo sobre o interesse em participar do estudo e decidir sobre a permissão de futuros contatos pela equipe de pesquisa. O pesquisador se compromete em manter o sigilo sobre as informações recebidas.

**Artigo 4º** - A decisão do paciente deverá ser registrada e mantida sob a guarda do pesquisador com vínculo no HRAC-USP e posteriormente apresentada ao CEP HRAC conforme suas normativas.

**Artigo 5º** - No orçamento detalhado do projeto de pesquisa deverá ser explicitado como serão cobertas as despesas referentes ao processo de recrutamento, sem oneração ao HRAC-USP. O recrutamento será de inteira responsabilidade do pesquisador, de forma a não depender dos recursos humanos da Unidade.

**Artigo 6º** - Esta portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Bauru, 15 de março de 2021.



Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos  
Superintendente do HRAC-USP